REGULAMENTO (CEE) Nº 2159/93 DA COMISSÃO

de 28 de Julho de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 3846/87 que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), e, nomeadamente, o seu artigo 13º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1457/93 (3), abrange os xaropes de glucose e de maltodextrina;

Considerando que, para assegurar uma aplicação uniforme em todos os Estados-membros, é conveniente precisar que a restituição é válida para um teor em matéria seca mínimo de 78 %, com um ajustamento proporcional no caso de um teor inferior; que a determinação desse teor em matéria seca deve ser efectuada segundo um método de análise adequado;

Considerando que é conveniente adaptar, em consequência, o Regulamento (CEE) nº 3846/87;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O sector 3 do anexo do Regulamento (CEE) nº 3846/87 é alterado do seguinte modo:

1. Os códigos NC 1702 30 59, 1702 30 99, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55 passam a ter a seguinte redacção:

« 1702 30 59	– – – –	Outros (8) »
« 1702 30 99	– – – –	Outros (8) »
« 1702 40 90	– –	Outros (8) »
« 1702 90 50	– –	Maltodextrina e xarope de maltodextrina:
		– Maltodextrina, em pó cristalino branco mesmo aglomerado
		– Outros (8) »
« 2106 90 55	– – – –	De glucose ou de maltodextrina (8) ».

2. No fim do sector 3, é aditada a nota de pé-de-página (8):

« (8) A restituição à exportação será paga para os produtos com um teor em matéria seca de, no mínimo, 78 %. A restituição à exportação a pagar para os produtos com um teor em matéria seca inferior a 78 % é ajustada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Teor em matéria seca real}}{78} \times \text{restituição à exportação.}$$

O teor em matéria seca é determinado segundo o método 2 do anexo II da Directiva 79/796/CEE da Comissão (JO nº L 239 de 22. 9. 1979, p. 24) ou por qualquer outro método de análise adequado que ofereça, no mínimo, as mesmas garantias. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.
(2) JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 142 de 12. 6. 1993, p. 55.